

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/98

Em 8 de Junho de 1958 ocorreram em Portugal eleições presidenciais em que pela primeira vez as forças da oposição se uniram na luta contra a ditadura do Estado Novo.

Como candidato da oposição perfilou-se na altura o general Humberto Delgado, que desenvolveu toda uma campanha eleitoral caracterizada fundamentalmente pela denúncia da repressão do regime e da prática de métodos tendentes a subverter os resultados das eleições.

Do programa da sua candidatura constou a defesa de valores como a democracia e a liberdade, o que contribuiu, também pela primeira vez, para a existência de uma enorme adesão e apoio populares a esta campanha.

Com o objectivo de recordar esta campanha e o papel desempenhado pelo general Humberto Delgado, um conjunto diversificado de entidades representativas da sociedade civil constituiu-se em comissão coordenadora, projectando um programa de comemorações a nível nacional de modo a inserir no panorama da história contemporânea portuguesa o ano de 1958 como uma das datas fundamentais que assinalam a luta pela liberdade que abriu caminho para a emergência do actual regime democrático.

Num momento e numa sociedade em que valores dispersivos e de efeito imediato tendem a criar um clima de alguma passividade e indiferença relativamente ao passado recente, entende o Governo dever apoiar o programa destas comemorações, bem como toda uma campanha de pedagogia democrática que leve aos portugueses de hoje, e em particular à população estudantil, a noção de que a luta pela liberdade e pela democracia é uma constante que deve ser permanentemente lembrada.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar uma comissão interministerial para as comemorações da candidatura presidencial de 1958 do general Humberto Delgado.

2 — A comissão será composta por representantes dos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Educação, da Cultura e Adjunto do Primeiro-Ministro, que coordenará.

3 — A comissão funcionará junto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

4 — A comissão apoiará um plano de acções a desenvolver no âmbito das comemorações, devendo atender à necessidade de:

- a) Assegurar a articulação do plano das comemorações com as actividades a desenvolver pela comissão coordenadora já constituída;
- b) Propor iniciativas que possam envolver a representação de outros órgãos de soberania e de autarquias locais.

5 — No termo da execução do plano será elaborado um relatório final sobre as acções desenvolvidas no respectivo âmbito.

6 — Os encargos resultantes das actividades a desenvolver pela comissão constarão de um orçamento a apresentar ao Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, sendo suportados por dotação provisional do Ministério das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Portaria n.º 239/98

de 16 de Abril

Em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 43/97, de 25 de Outubro, que aprova a orgânica do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto, que o quadro de pessoal do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social seja o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

### ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Director-geral . . . . . Subdirector-geral . . . . . Director de serviços . . . . . Chefe de divisão . . . . .	1 1 4 3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Pessoal técnico superior.	Estudos, planeamento e estatística.	Técnica superior (a) . . . . .	Assessor principal . . . . .	(b) 10	
			Assessor . . . . .		7
			Técnico superior principal . . . . .		7
Técnico superior de 1.ª classe . . . . .			7		
			Técnico superior de 2.ª classe . . . . .	7	
	Biblioteca e documentação . . . . .	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
	Arquivo . . . . .	Técnica superior de arquivo . . . . .	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	
Pessoal técnico . . . . .	Produção estatística . . . . .	Técnica . . . . .	Técnico especialista principal, especialista, técnico principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	
Pessoal de informática	Informática . . . . .	Operador de sistema . . . . .	Operador de sistema-chefe . . . . .	1	
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	
		Programador . . . . .	Programador especialista, principal ou programador.	2	
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação . . . . .	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classes.	3	
	Arquivo . . . . .	Técnica-adjunta de arquivo . . . . .	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classes.	1	
	Apoio a estudos, análise, programação e produção estatística.	Técnica auxiliar (c) . . . . .	Técnico auxiliar especialista . . . . .	3	
			Técnico auxiliar principal . . . . .	3	
			Técnico auxiliar de 1.ª classe . . . . .	3	
			Técnico auxiliar de 2.ª classe . . . . .	3	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia . . . . .	—	Chefe de secção . . . . .	3	
	Administrativa . . . . .	Oficial administrativo (d) . . . . .	Oficial administrativo principal . . . . .	7	
			Primeiro-oficial . . . . .	7	
			Segundo-oficial . . . . .	7	
			Terceiro-oficial . . . . .	7	
Pessoal operário . . . . .	Composição e artes gráficas . . . . .	Compositor gráfico . . . . .	Operário principal ou operário . . . . .	1	
Pessoal auxiliar . . . . .	Condução de viaturas . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	2	
	Ligações telefónicas . . . . .	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	2	
	Apoio, vigilância, manutenção de equipamento ou instalações.	Auxiliar administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	3	

(a) Em cada momento não podem existir mais de 25 lugares providos nesta carreira.

(b) Três lugares a extinguir à medida que vagarem, criados pelas portarias de 2.ª série n.ºs 251/96, de 13 de Novembro, 527/85, de 31 de Julho, e 484/90, de 29 de Junho.

(c) Em cada momento não podem existir mais de 9 lugares providos nesta carreira.

(d) Em cada momento não podem existir mais de 17 lugares providos nesta carreira.